



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Institui o "Programa de orientação sobre a entrega voluntária de bebês para adoção", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Teresina, o **Programa de orientação sobre a entrega voluntária de bebês para adoção**, respeitando o Cadastro Nacional de Adoção.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo principal dar assistência e orientar gestantes e mães que manifestarem o interesse em entregar, voluntariamente, os seus bebês para adoção após o parto, nos termos do § 5º do artigo 8º e artigo 13, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º São objetivos do Programa de que trata a presente Lei, dentre outros:

I - a orientação e o acompanhamento das mães e gestantes que manifestem o interesse em entregar seus filhos para adoção; e

II - humanização do procedimento de entrega para adoção.

Art. 3º Em todas as maternidades públicas ou privadas e casas de parto, serão afixados cartazes com os seguintes dizeres: "A entrega voluntária de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime, está previsto no artigo 13, §1º do estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8,069/1990). Caso queira fazê-la, ou conheça alguém nessa situação, procure a Vara da Infância e da Juventude. Além de legal, o procedimento é sigiloso".

Parágrafo único. As placas informativas previstas no *caput* devem conter, ainda, endereço e telefone atualizados da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina.

Art. 4º É facultada à gestante, durante o Programa de orientação sobre a entrega voluntária de bebês, a desistência, caso queira acolher o seu bebê após o nascimento.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do município, e suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 22 de abril de 2020.


Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver. FÁBIO DOURADO GONCALVES
1º Secretário


Ver. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA SANTIAGO
2ª Secretário